LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 0328/2023 - REAJUSTA O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, conforme Medida Provisória nº 1.172, 01 de maio de 2023, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o vencimento mínimo para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Pedra Lavrada, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º. O vencimento mínimo dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município de Pedra Lavrada ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2023, para R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

§ 1º. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R$44,00 (quarenta e quatro reais) e a R$ 6,00 (Seis Reais), a partir de 01 de maio de 2023.
§ 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como vencimento mínimo a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias, terão seus salários reajustados conforme parâmetros da EC nº 120, de 05 de maio de 2022, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 0296 de 19 de julho de 2022.

Art. 4º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2023, fica revogado o art. 1º; § 1º da Lei Municipal nº 0317 de 19 de janeiro de 2023.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20230511021155**
Título	LEI N° 0328/2023 - REAJUSTA O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	11/05/2023 14:13
Data/hora autorização	11/05/2023 14:13
Data de circulação	12/05/2023
Diário Oficial	Edição nº 01671, data 12/05/2023, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 12/05/2023 — Edição 01671. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230511021155&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 03/10/2026 08:30

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20230511021155**, intitulada **LEI N° 0328/2023 - REAJUSTA O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 11/05/2023 14:13 | **Autorização:** 11/05/2023 14:13 | **Circulação:** 12/05/2023 | **Diário Oficial:** Edição nº 01671, 12/05/2023 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei estabelece o vencimento mínimo para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Pedra Lavrada, inclusive inativos e pensionistas, reajustando, a partir de 1º de maio de 2023, para R$ 1.320,00 o vencimento mínimo dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas, com valor diário de R$ 44,00 e horário de R$ 6,00 a partir da mesma data, entendendo-se como vencimento mínimo a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias terão seus salários reajustados conforme parâmetros da EC nº 120, de 05 de maio de 2022, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 0296 de 19 de julho de 2022. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes. A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, ficando revogado o art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 0317 de 19 de janeiro de 2023, bem como revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, com fundamento na Medida Provisória nº 1.172, de 01 de maio de 2023.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230511021155&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 03/10/2026 08:30